

**Lei Municipal nº 2.038, de 21 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo V-1, da Lei Municipal 1.680/2019, e dá outras providências”

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base no importe de 02 (dois) salários mínimos, corresponde atualmente o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), nos termos dos § 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Paragrafo Único.** Fica parcialmente alterado o Anexo V-1, da Lei Municipal n. 1.680/2019, passando a vigorar com valores constantes na tabela abaixo.

<b>Agente Comunitário de Saúde 2025</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>N Í V E L</b>					
<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>
NIVEL MEDIO	"B"	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,28	3.874,79
SUPERIOR	"C"	3.339,60	3.506,58	3.681,91	3.866,00	4.059,30	4.262,27
ESPECIALIZAÇÃO	"D"	3.673,56	3.857,24	4.050,10	4.252,60	4.465,24	4.688,50

**Art.2º** - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

**Art.3º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, conforme portarias do Ministério da Saúde que estabelecem o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal e o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE), repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

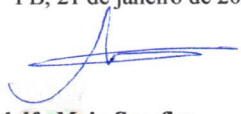
**Art.4º** - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 21 de janeiro de 2025.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

